

**LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**ESTABELECE VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E LOCAL DAS BENFEITORIAS A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 18 DA LEI COMPLEMENTAR 012/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º**- É o Poder Executivo autorizado a receber do empreendimento ACQUALINA o valor em integral em pecúnia do percentual de 15% a que se refere o artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, avaliado pelo Município em R\$ 135.603,00 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e três reais) conforme avaliação constante no processo número 16.676-C/2008, considerando a área total do empreendimento de 69.540 m<sup>2</sup> e que os 15% correspondem a 10.431 m<sup>2</sup>.

§ 1º - Face ao pagamento integral dos 15% na forma desta Lei, o empreendimento ACQUALINA fica desobrigado a deixar previsão da área de 12 metros lateral, ora declaradas pelo Município desnecessárias para o local.

§ 2º - O valor será pago mediante benfeitorias a serem realizadas na avenida localizada na lateral leste do empreendimento, trecho compreendido entre a Avenida Paraguassú e Avenida Caracol, em valor igual ou superior ao valor da área.

**Art. 2º** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação:

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 30 de Dezembro de 2008.**

**CELSO BASSANI BARBOSA.**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.**  
**Secretário de Administração e Finanças.**